

=LEI Nº 2.613, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008=

“Dispõe sobre a criação e alteração de Secretarias Municipais e cargos que especifica e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Transforma a Comissão Municipal de Esportes, constante no anexo V da Lei Municipal nº 1.638/92, em Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ARTIGO 2º - Altera a nomenclatura dos setores abaixo especificados, insertos no anexo V da Lei Municipal nº 1.638/92, ficando denominados conforme a seguir:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO NOVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Educação e Cultura	Coordenadoria de Educação
Divisão de Educação e Cultura	Divisão de Educação

ARTIGO 3º - Ficam criadas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, anexo V da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Cultura.

ARTIGO 4º - Ficam alterados os setores de lotação e/ou a denominação dos cargos abaixo relacionados:

LOTAÇÃO E DENOMINAÇÃO ANTIGA	LOTAÇÃO E DENOMINAÇÃO NOVA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
Coordenador de Educação e Cultura	Coordenadoria de Educação
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Diretor de Educação e Cultura	Diretor de Cultura
COORDENADORIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Coordenador de Urbanismo, Viação e Meio Ambiente	Coordenador de Meio Ambiente
Chefe Administrativo	Chefe Administrativo
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Diretor de Gestão Ambiental	Diretor de Gestão Ambiental

ARTIGO 5º - Ficam criados nas respectivas Secretarias Municipais, os cargos abaixo relacionados, que passam a fazer parte do anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92, conforme a seguir:

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
Secretário Municipal de Governo	01	Legislação Própria	20	Comissão	-

Assistente do Secretário Municipal de Governo	01	135	30	Comissão	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	Legislação Própria	20	Comissão	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01	Legislação Própria	20	Comissão	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
Secretário Municipal de Cultura	01	Legislação Própria	20	Comissão	-
Assistente do Secretário Municipal de Cultura	01	135	30	Comissão	-

ARTIGO 6º - Ficam criado no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92), o cargo abaixo relacionado:

Órgão/Setor	Quant.	Ref. Base	C.H.S.	Provimento	Requisito
GABINETE DO PREFEITO					
Assessor de Assuntos Urbanos	01	135	40	Comissão	-

ARTIGO 7º - Aos Secretários Municipais compete gerir todas as atividades e atribuições atinentes à sua área e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

ARTIGO 8º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei com a nova lotação dos cargos e as demais providências necessárias ao devido apostilamento nos prontuários dos servidores e na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

ARTIGO 9º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigentes.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 36 e anverso da folha nº 37, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento